

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.555

DATA: 10 de janeiro de 1997

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - PR, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

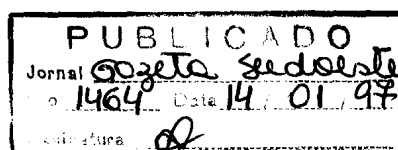
Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade (Lei nº 975/90), para transformar as Chácaras nº 214, 213, 124, 124-A, 127-C, 116-A, 116-H, 116-F, 116-G, 116-D, 116-E, 113, 115-A e 116 pertencente a Zona Especial de Restrição-ZER, para Setor Especial de Habitação Social-SEHS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Oradi Francisco Caldato, Gilmar Francisco Pastorello, Gilmar Luiz Arcari, Nereu Faustino Ceni e Carlinho Antônio Polazzo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de janeiro de 1997.

ALDIR VENDRUSCOLO

Presidente





Estado do Paraná

U. M. C. P. P. C.
Fis. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1555

DATA: 10 de janeiro de 1997

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano
da cidade

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade (Lei nº 975/90), para transformar as Chácaras nºs 214, 213, 124, 124-A, 127-C, 116-A, 116-H, 116-F, 116-G, 116-D, 116-E, 115, 115-A e 116, pertencentes a Zona Especial de Restrição - ZER, para Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

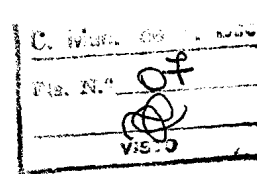
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Oradi Francisco Caldato, Cilmar Francisco Pastorello, Gilmar Luiz Arcari, Nereu Faustino Ceni e Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de janeiro de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

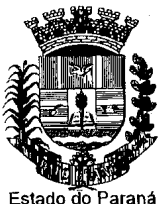


PROJETO DE LEI Nº 145/96

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade (Lei nº 975/90), para transformar as Chácaras nºs 214, 213, 124, 124-A, 127-C, 116-A, 116-H, 116-F, 116-G, 116-D, 116-E, 115, 115-A e 116, pertencentes a Zona Especial de Restrição - ZER, para Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 06
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 145/96

SÚMULA: Altera Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade.

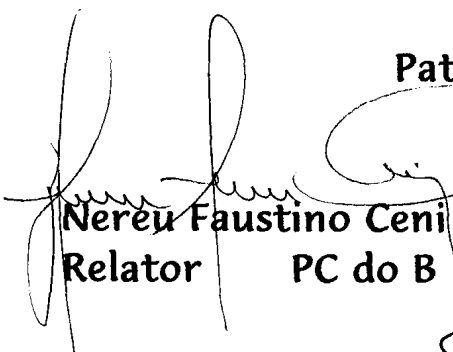
Esta Comissão analisando a matéria, conclusões da competente comissão especial de inquérito que debruçou-se sobre este sério problema encaminha suas conclusões através deste projeto de Lei.

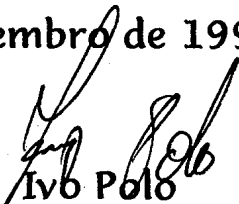
Propus como relator daquela comissão de inquérito que alterasse o uso e ocupação do solo nas chácaras envolvidas em loteamentos clandestinos. Há necessidade de se promover tais alterações tendo em vista que as áreas em questão estão todas ocupadas por habitação popular, portanto de claro uso social, disposta na Lei 975/90 como SEHS..

Diante do acima exposto e com base na utilidade e oportunidade, disposta no Regimento Interno em seu artigo 66, oferecemos parecer favorável a aprovação da matéria.

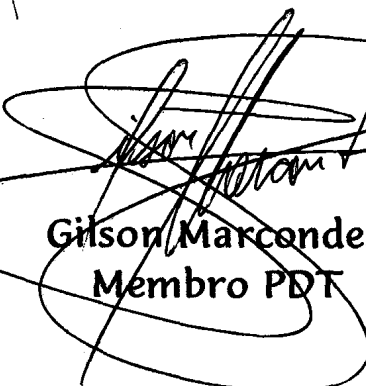
É o parecer

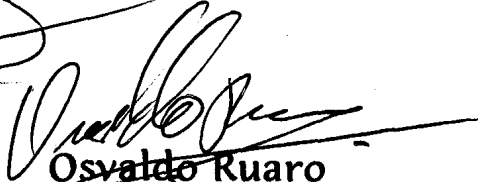
Pato Branco, 18 de dezembro de 1996.


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Ivo Polo
Presidente PDT


Pedro Polo
Membro PFL


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB

05

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETOS DE LEIS Nº143.-144 E 145/96

Buscam os componentes da Comissão Especial de Inquérito, instituída por esta Casa de Leis para regularizar os Loteamentos Clandestinos e ilegais No Município de Pato Branco .

A proposição de assuntos técnico sendo que esta Casa tem utilizado a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco para dirimir as dúvidas existentes nos projetos em tela.

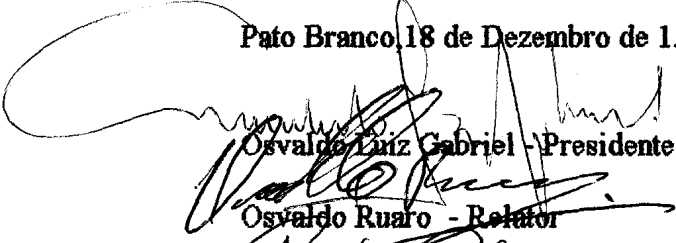
O presente projeto visa adequar o texto Municipal nº331/78 Lei de Loteamentos aos ditames da Lei nº975/90 Lei de Loteamentos.

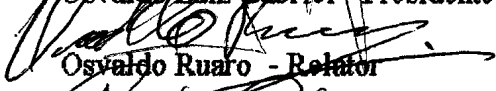
A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Esta Comissão emite Parecer Favorável a sua aprovação.

É o Parecer sob censura.

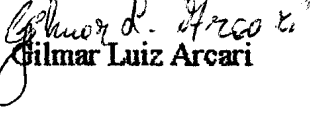
Pato Branco, 18 de Dezembro de 1.996


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Osvaldo Ruaro - Relator

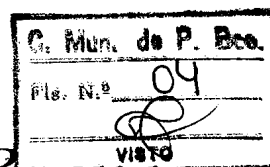

Pedro Polo Netto


Hélio Domingos Picolo


Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná



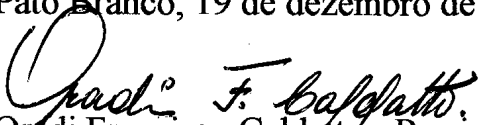
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER EM CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEI NºS 143, 144 e 145/96

Esta Comissão, analisando os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria dos componentes da Comissão Especial de Inquérito, instituída para investigar os problemas dos loteamentos glandestinos e ilegais existentes em nosso Município, os quais buscam implementar alterações nas legislações municipais que dizem respeito ao uso e ocupação do solo urbano, adequando-as a realidade local, no sentido de solucionar tal problemática, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que tais alterações obtiveram a concordância técnica do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que participou dos trabalhos através de seu diretor, Engenheiro Roberto Zamberlam.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 19 de dezembro de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente/Relator


Cilmar Francisco Pastorello


Carlinho Antonio Polazzo


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Estado do Paraná

C. M. de P. Bce.
Fls. N.º 03
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER EM CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 143, 144 e 145/96

Os componentes da Comissão Especial de Inquérito, instituída por esta Casa de Leis, para averiguar os loteamentos glandestinos e ilegais existentes no Município de Pato Branco, no relatório final de seus trabalhos sugeriram alterações na legislação, no sentido de que tais pendências pudessem ser regularizadas, para tanto, apresentam os Projetos de Lei nºs 143, 144 e 145/96, que estabelecem respectivamente, normas para legalização de loteamentos glandestinos e irregulares e dá outras providências; altera dispositivos da Lei nº 331, de 28 de dezembro de 1.978 e dá outras providências, e altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade.

As proposições tratam de assuntos técnicos que dizem respeito ao uso e ocupação do solo urbano, de difícil compreensão para quem não atua nesta área, por isso esta Casa de Leis vem seguidamente se socorrendo dos trabalhos da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, para esclarecimentos das questões que envolvem o Planejamento Urbano da Cidade.

Por outro lado, está consignado do relatório final da CEI, que tais alterações, especialmente visam adequar o texto da Lei Municipal nº 331/78 (Lei de Loteamento) aos ditames da Lei Federal nº 6.766/79 que trata sobre o parcelamento do solo urbano e da Lei nº 975/90 (Lei de Zoneamento).

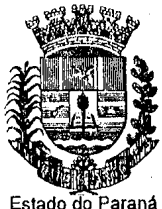
A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

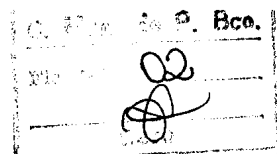
Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”



Estado do Paraná

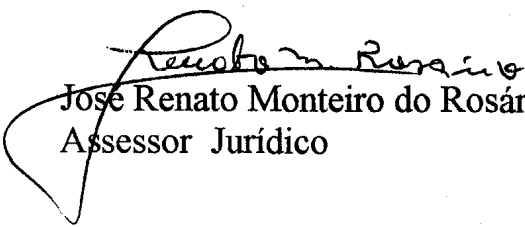
Câmara Municipal de Pato Branco



Diante do exposto, recomendamos que se busque informações técnicas complementares quanto as alterações propostas, caso assim entendam necessário as Comissões Permanentes que irão analisar os respectivos Projetos de Lei, tendo em vista terem participado dos trabalhos da CEI o Engenheiro Dr. Roberto Zamberlam, responsável pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pato Branco e do integrante da Comissão Vereador Nereu Ceni, Arquiteto, profundo conhecedores do assunto ora em comento.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de dezembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 01
VISTO

RECEBID
Data 18/12/96 Hora 9h
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão Especial de Inquérito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 145/96

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade.

Art. 1º - Fica Alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade (Lei nº 975/90), para transformar as Chácaras nºs 214, 213, 124, 124-A, 127-C, 116-A, 116-H, 116-F, 116-G, 116-D, 116-E, 115, 115-A e 116, , pertencentes a Zona Especialde Restrição - ZER para Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1.996.

[assinatura]
Oradi Francisco Caldato - Presidente

[assinatura]
Cilmar Francisco Pastorello - Membro

[assinatura]
Gilmar Luiz Arcari - Membro

[assinatura]
Nereu Faustino Ceni - Relator

[assinatura]
Carlinho Antonio Polazzo - Membro